



PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ano 17 – nº 88/2025

Disponibilização:
segunda-feira, 13 de janeiro
Publicação:
terça-feira, 14 de janeiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno V – Editais e demais publicações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.tjrj.jus.br

Ricardo Rodrigues Cardozo
PRESIDENTE

Marcus Henrique Pinto Basílio
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE – Caetano Ernesto da Fonseca Costa
2º VICE-PRESIDENTE – Suely Lopes Magalhães
3º VICE-PRESIDENTE – José Carlos Maldonado de Carvalho

EDITAIS

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 10406141

Ao Sr. Advogado Vagner Benevenuto Celline - OAB/RJ 113.465
DESPACHO
Defiro a gratuidade de justiça somente para este processo.

Câmaras de Direito Privado

19ª Câmara de Direito Privado (antiga 25ª Câmara Cível)

id: 10406142

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos por sessão virtual no âmbito da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Desembargadores Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Mônica de Faria Sardas, Werson Franco Pereira Rêgo, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues e André Luis Mançano Marques, membros efetivos da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 8º, 87 e 94 do Regimento Interno deste Tribunal, que autorizam a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, por meio da sessão virtual, nos órgãos fracionários;

Considerando os termos da Resolução nº 587, de 29 de julho de 2016, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 611/2018 e 642/2019, do Supremo Tribunal Federal, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

Considerando todos os mais recentes Atos Normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional de Justiça para disciplinar as sessões virtuais de julgamento;

RESOLVEM:

Art. 1º - A critério do relator, os recursos e ações de competência originária da 19ª Câmara de Direito Privado poderão ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, em sessão virtual.

Art. 2º - As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, devendo a pauta ser publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 935 do Código de Processo Civil e art. 94 do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes poderá, no prazo de até 48 horas do início da sessão virtual, oferecer objeção justificada ao julgamento eletrônico, requerendo fundamentadamente que o processo seja retirado de pauta e julgado em sessão presencial a ser oportunamente designada, conforme art. 97, II do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Os embargos de declaração e demais feitos em mesa serão incluídos na sessão de julgamento independentemente de publicação em pauta, salvo determinação em sentido contrário do relator.

Parágrafo terceiro - O pedido de objeção ao julgamento virtual também poderá ser formulado pelo Ministério Público.

Art. 3º - O relator deverá disponibilizar seu voto para os demais julgadores até 72 (setenta e duas horas) antes do dia da sessão virtual, sob pena de adiamento para a sessão virtual seguinte, a critério do Presidente, na forma do art. 94, § 1º do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras.

Parágrafo segundo - Os demais integrantes da turma julgadora terão até o encerramento da sessão virtual para votação dos processos.

Parágrafo terceiro - Os feitos que não receberem votação serão retirados da pauta e inseridos em nova sessão virtual.

Art. 4º - O relator poderá determinar a retirada de pauta ou adiamento de qualquer processo antes de iniciada a sessão virtual, sendo incluído posteriormente em nova sessão virtual ou presencial, a critério do relator.

Art. 5º - Não serão julgados na sessão virtual:

I - processos com pedido de destaque por qualquer julgador;

II - processos em que haja objeção justificada por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, na forma do artigo 2º desta Deliberação, desde que deferida pelo relator.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, o processo será retirado do ambiente virtual automaticamente e incluído em sessão presencial, mediante nova publicação, desconsiderando-se os votos anteriormente lançados, salvo se proferidos por julgador afastado ou substituído definitivamente (art. 941, § 1º, do CPC).

Art. 6º - Os votos a serem proferidos pelos Desembargadores poderão ser os seguintes:

I - acompanhamento o relator;

II - acompanhamento o relator, com ressalvas;

III - divirjo do relator;

IV - peço vista.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o voto poderá ser lançado no próprio sistema.

Parágrafo segundo - Havendo divergência que enseje a aplicação da técnica do art. 942 do Código de Processo Civil, o voto divergente será lançado no sistema e julgamento prosseguirá na mesma sessão virtual, colhendo-se os demais votos, salvo se o Presidente, de ofício ou a pedido ou a pedido de qualquer dos votantes, transferir o julgamento para a modalidade presencial, quando então os votos já proferidos continuarão válidos, permitida a alteração de posicionamento até a proclamação do resultado, na forma do art. 97, § 3º do Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de voto, o Desembargador deverá dar ciência à Secretaria, até às 14 horas da data da sessão, a fim de que os autos sejam oportunamente enviados à conclusão.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da 19ª Câmara de Direito Privado, em sessão administrativa.

Art. 8º - Fica revogada a Deliberação Administrativa 02/2023, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho (Presidente)
Des. Monica de Faria Sardas
Des. Werson Franco Pereira Rêgo
Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues
Des. André Luis Mançano Marques